REGISTRO
FLS. 11 do LIVRO n.º 2
Caçu, 17 / 05 / 71.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

L E I Nº 1 /71, DE 14 DE A B R I L DE 1971

Cria o Serviço Social de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social de Caçu, órgão com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e dirigido por um Diretor e um Conselho de sete membros, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 2º - Ao Serviço Social de Caçu compete:

I - a recuperação e orientação social;
II - a assistência ao menor;
III - a assistência à população desfavorecida;
IV - as habitações econômicas de interêsse social.

Art. 3º - Os cargos de Diretor e Conselheiros serão em regime de gratuidade para o órgão, sendo a escolha dos Conselheiros de iniciativa do Prefeito e a do Diretor por eleição entre os Conselheiros.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos e o do Diretor de um ano.

Art. 5º - Para a execução das atividades para as quais é criado, o Serviço Social de Caçu contará com recursos transferidos da Prefeitura Municipal de Caçu, além de recursos do Estado de Goiás, da União e de entidades outras de direito público e privado.

Art. 6º - O Prefeito baixará, por decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento do Serviço Social de Caçu.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de abril de 1971.

Prefeitura Municipal
de
CAÇU
Estado de Goiás